



## Decisão SEGEX 00097/2020-1

**Processo:** 01268/2016-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável:** BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES, AMANDA QUINTA RANGEL, MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO, RUY CANDIDO ATHAYDE, CONSTRUTORA ROMA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA, ENECON S A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES, CARLOS HENRIQUE GOULART DE LANA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, incisos I e III, e art. 207, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, incisos I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. Miguel Angelo Lima Qualhano (Secretário Municipal de Obras à época), Carlos Henrique Goulart de Lana (Engenheiro Fiscal à época), Ruy Candido Athayde (Fiscal de Contrato e Coordenador do GeoObras à época) e a empresa Construtora Roma Ltda. (Contratada), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados apontados na Instrução Técnica Inicial 00092/2020-8.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 01746/2020-9, bem como da Instrução Técnica Inicial 00092/2020-8, juntamente com os Termos de Citação.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**Fábio Marcio Bisi Zorzal**

Auditor de Controle Externo

Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada - NCP

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 15, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).*